

REGULAMENTO INTERNO DA APMGF

CAPÍTULO I – Da estrutura Distrital, Regional e Local

Artigo 1.º – Das Delegações Distritais, Regionais

1. A Associação tem Delegações Distritais, correspondentes aos distritos do Continente, e Delegações Regionais, correspondentes às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2. Cada Delegação Distrital ou Regional é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, sendo um o Delegado Distrital ou Regional.

Artigo 2.º – Dos Núcleos ou Grupos Locais

O conjunto de sócios de um determinado local de trabalho ou área geográfica, que não deve exceder a do Concelho, pode organizar-se em Núcleo ou Grupo Local e eleger como seu representante um Delegado Local ou de Núcleo.

CAPÍTULO II – Das atribuições das Delegações Distritais e Regionais, e dos Delegados Locais

Artigo 3.º – Das Delegações Distritais e Regionais

1. As Delegações Distritais e Regionais devem, na sua área geográfica, desenvolver todos os esforços ao seu alcance com vista à prossecução dos fins estatutários da Associação, em estreita articulação com os planos de actividade estabelecidos a nível nacional.

2. Os Delegados Regionais dos Açores e da Madeira têm o estatuto de observadores na Direcção.

Artigo 4.º – Dos Delegados Locais ou de Núcleo

Compete ao Delegado Local ou de Núcleo, no âmbito do núcleo que o elegeru, organizar ou coordenar actividades devidamente articuladas e integradas nos planos de actividades da associação.

CAPÍTULO III – Das receitas e despesas distritais e regionais

Artigo 5.º – Das receitas Distritais e Regionais

1. São receitas das Delegações Distritais as correspondentes a 40% das quotas obtidas na sua área geográfica, conforme descrito nos números 2, 3 e 4 deste Artigo.

2. São receitas das Delegações Distritais de transferência automática as correspondentes a 20% das quotas obtidas na sua área geográfica.

3. São receitas das Delegações Distritais de transferência condicionada as correspondentes a 20% das quotas obtidas na sua área geográfica.

4. A transferência dos montantes referidos no número anterior está dependente da apresentação à Direcção, pelas Delegações Distritais, de propostas orçamentadas para a sua aplicação.

5. As verbas previstas no nº anterior não utilizadas, reverterão a favor da criação de um Fundo Nacional destinado a financiar projectos de outras Delegações Distritais.

6. São receitas das Regiões dos Açores e da Madeira de transferência automáticas as correspondentes a 40% das quotas obtidas na sua área geográfica.

Artigo 6.º – Outras receitas Distritais e Regionais

§ único – São ainda receitas das Delegações Distritais e Regionais todas aquelas que forem obtidas através de iniciativas próprias.

Artigo 7.º – Das despesas Distritais e Regionais

1. São da responsabilidade das Delegações Distritais e Regionais as suas despesas de funcionamento sendo-lhes impedido assumir encargos de natureza permanente ou duradoura.

2. Podem ser prestados e cobrados internamente serviços, mediante uma tabela previamente estabelecida.

CAPÍTULO IV – Do regime financeiro distrital e regional

Artigo 8.º – Plano de actividades

As Delegações Distritais e Regionais devem entregar o seu plano de actividades para o ano seguinte na sede da Associação até ao dia 15 de Outubro de cada ano.

Artigo 9.º – Orçamento

As Delegações Distritais e Regionais devem entregar informação para a elaboração do orçamento para o ano seguinte na sede da Associação até ao dia 15 de Outubro de cada ano.

Artigo 10.º – Relatório, balanço e contas anuais

As Delegações Distritais e Regionais devem entregar informação para a elaboração do relatório, balanço e contas anuais referentes ao ano anterior na sede da Associação até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 11.º – Contabilidade

1. As Delegações Distritais e Regionais devem enviar até ao dia 15 do mês seguinte os documentos contabilísticos em sua posse referentes ao mês anterior.

2. Nos termos dos art. 37º alíneas e), i) e j) e 48º dos Estatutos, é vedado às Delegações Distritais e Regionais a emissão de documentos de prova de receitas e recebimentos.

CAPÍTULO V – Das eleições

Artigo 12.º – Duração do mandato dos titulares dos órgãos

1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação, salvo o disposto nos números 13 e 14 do artigo seguinte, mantendo-se estes, no entanto, no desempenho das suas funções até que os novos titulares tomem posse.

2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

3. A demissão de metade mais um dos titulares de qualquer órgão associativo, com excepção da Mesa da Assembleia

Geral, implica a cessação de funções desse órgão e a realização de eleições intercalares.

4. A ausência injustificada de qualquer titular de um órgão associativo, com excepção da mesa de Assembleia Geral, por um período superior a 6 meses motiva a perda do mandato e a sua substituição pelo 1º suplente.

Artigo 13.º – Processo eleitoral

1. Os órgãos sociais e as Delegações Distritais e Regionais são votados por listas podendo estas incluir um número de suplentes não superior ao dos efectivos.

2. Os Delegados Locais ou de Núcleo são eleitos, nominalmente, em reunião convocada para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

3. As listas referidas no número 1 deste artigo devem ser propostas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral por um número de sócios não inferior a cinco vezes o número de elementos efectivos dessas listas.

4. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve fixar a data do acto eleitoral com 120 dias de antecedência, fixando desde logo um prazo de 30 dias para apresentação de candidaturas.

5. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas a Associação tem 15 dias para a afixação das listas provisórias na sede e escritórios associativos.

6. Após a afixação das listas provisórias existe um período de 15 dias para apresentação de reclamações pelos sócios.

7. As listas definitivas serão afixadas após o final do período previsto para as reclamações, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao dia fixado para realização do acto eleitoral.

8. Durante o período previsto no número anterior a Associação enviará aos sócios os materiais necessários para o voto por correspondência.

9. Têm direito a voto os associados inscritos até 30 dias após o anúncio do processo eleitoral.

10. Os sócios que não forem incluídos nas listas por medida disciplinar derivada do não pagamento de quotas poderão ser incluídos no período destinado a reclamações desde que regularizem a sua situação.

11. Serão aceites votos por correspondência entrados na Sede da Associação até três dias úteis antes do acto eleitoral.

12. A contagem de votos e publicação de resultados é imediata a seguir ao acto eleitoral.

13. A não realização de qualquer acto eleitoral por falta de candidaturas obriga a manter-se em funções o órgão cessante por períodos sucessivos de 180 dias enquanto se verificar a não existência de candidaturas. No decurso de cada um destes períodos será aberto novo processo eleitoral intercalar.

14. No caso previsto no número anterior o prazo final do mandato dos órgãos nacionais, e das Delegações Distritais e Regionais deverá ser coincidente.